



## RESOLUÇÃO CEDCA/SC Nº 006/2021

*Dispõe sobre Edital de Chancela do Fundo Estadual para a Infância e Adolescência de Santa Catarina e o Banco de Projetos e revoga a Resolução CEDCA/SC nº 004/2021.*

**O Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente do Estado de Santa Catarina – CEDCA/SC no uso de suas atribuições legais e regimentais, e em Reunião Plenária Ordinária de 29 de outubro de 2021, RESOLVE:**

Considerando o disposto no art. 227 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, o qual consagra a doutrina da Proteção Integral aos direitos da criança e do adolescente;

Considerando que o art. 4º da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente, determina que é dever da família, da sociedade e do Estado, assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos da criança e do adolescente;

Considerado que o fortalecimento das Redes de Proteção à população infanto-juvenil requer o comprometimento de diferentes esferas de governo e dos setores organizados da sociedade;

Considerando a vigência da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, responsável por estabelecer o regime jurídico das parcerias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil;

Considerando que o caput do art. 260 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente, prevê que os contribuintes poderão efetuar doações aos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente nacional, distrital, estaduais ou municipais, devidamente comprovadas, sendo essas integralmente deduzidas do imposto de renda, observadas instruções específicas da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

O Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente de Santa Catarina deliberou:

Art. 1º A regulamentação do Edital de Chancela do Fundo Estadual para a Infância e Adolescência de Santa Catarina e o Banco de Projetos nos termos desta Deliberação.



## CAPÍTULO I DO PROPÓSITO DO EDITAL

Art. 2º O propósito da formalização de parceria, através de Termo de Fomento, com Organizações da Sociedade Civil (OSC) e Pessoas jurídicas da Administração Pública Direta e Indireta, será para execução de projetos de cunho social, complementares ou inovadores, voltados a políticas públicas da criança e do adolescente, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros do FIA.

Art. 3º O FIA tem por objetivo facilitar a captação, o repasse e a aplicação de recursos destinados ao desenvolvimento das ações de atendimento à criança e ao adolescente. Estas ações se referem, prioritariamente, aos programas de proteção especial às crianças e aos adolescentes expostos a situações de risco pessoal e social, cujas necessidades de atenção extrapolam o âmbito de atuação das políticas sociais básicas.

Art. 4º As OSC e Pessoas jurídicas da Administração Pública Direta e Indireta que tiverem projetos aprovados no Edital de Chancela, receberão **CARTA DE CAPTAÇÃO DE RECURSOS** expedida pelo CEDCA de Santa Catarina, com vistas a que busquem doações junto a pessoas físicas e jurídicas, (a. pessoas físicas podem deduzir o valor doado até o limite de 6% (seis por cento) do imposto de renda devido; b. pessoas jurídicas tributadas pelo lucro real podem deduzir até 1% (um por cento) do imposto de renda devido), permitindo aos doadores que obtenham renúncia integral dos valores investidos, nos termos do Art. 260 da Lei nº 8.069/1990; e c. pessoas jurídica beneficiadas pelo TTD – Tratamento Tributário Diferenciado do Estado de Santa Catarina, podendo deduzir até o limite de 1% (um por cento) conforme Lei Estadual nº 17.762/2019 e Decreto Estadual nº 623, de 28 de maio de 2020).

## CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

Art. 5º Será o objetivo principal do certame a garantia dos princípios da isonomia, da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Art. 6º Os projetos aprovados pelo conselho devem ter como objetivos pelo menos um ou mais dos objetivos abaixo:

a) promover direitos da criança (pessoa até 12 anos de idade incompletos) e do adolescente (pessoa de 12 a 18 anos incompletos), bem como, oportunizar o fortalecimento da sua autoestima, através de projetos inovadores e/ou complementares;

b) Promover capacitação profissional de adolescentes com idade entre 14 e 18 anos (e adolescentes até 21 que estão cumprindo medida socioeducativa) incompletos, visando prepará-los para inserção no mercado de trabalho, através de projetos de educação e trabalho de orientação profissional e vocacional;



- c) Resgatar e/ou fortalecer vínculos afetivos, convívio social; e
- d) Atender diretamente crianças ou adolescentes visando seu preparo para o exercício da cidadania enquanto agentes transformadores de sua realidade, com atividades de esporte, lazer ou cultura.

§1º Só serão aprovados pela plenária do CEDCA/SC projetos alinhados com o plano decenal, com os planos de ação e aplicação para o ano vigente do FIA/SC e compatíveis com a Resolução nº 137 do CONANDA, assim como a legislação vigente;

Art. 7º O CEDCA/SC financia projetos que tenham por objetivo o atendimento direto a crianças, adolescentes e suas famílias, visando à garantia, promoção e efetivação dos direitos previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente.

§1º É vedada a utilização de recursos do FIA para:

- I. a transferência sem a deliberação do respectivo Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- II. pagamento, manutenção e funcionamento do Conselho Tutelar;
- III. manutenção e funcionamento dos Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- IV. o financiamento das políticas públicas sociais básicas, em caráter continuado, e que disponham de fundo específico, nos termos definidos pela legislação pertinente; e
- V. investimentos em aquisição, construção, reforma, manutenção e/ou aluguel de imóveis públicos e/ou privados, ainda que de uso exclusivo da política da infância e da adolescência.

### **CAPÍTULO III DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS**

Art. 8º O cadastramento de projetos nos editais de chancela é voltado especificamente para entidades que possuem registro e inscrição de programas junto ao CEDCA/SC, constituindo-se este um critério para acesso aos recursos do FIA. Caso a entidade não possua inscrição junto ao CEDCA/SC deverá providenciar em até 15 (quinze) dias antes do período de avaliação dos projetos.

Art. 9º As OSC e Pessoas jurídicas da Administração Pública Direta e Indireta devem apresentar seus projetos para a análise, apreciação e deliberação do CEDCA/SC, antes da realização de qualquer atividade ligada à captação de recursos, de destinações de receitas dedutíveis do Imposto de Renda, com incentivos fiscais nos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente e demais legislações pertinentes.

§ 1º Não há limite de valor para cada projeto, sendo necessário, contudo, que o valor total indicado seja condizente com os objetivos perseguidos.

§ 2º A chancela deve ser entendida como a autorização para captação de recursos através da renúncia fiscal, pelo proponente do projeto já aprovado pelo Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente, segundo os procedimentos e critérios do edital.

§ 3º Os recursos captados na modalidade chancela, para execução do projeto, constituirão receita do FIA.



§ 4º Os recursos captados em cada chancela terão um percentual de no mínimo 20% (vinte por cento) retido no FIA, conforme Resolução nº 137/2010/CONANDA.

Parágrafo único. Caso o conselho entenda pertinente atender prioridades estabelecidas no plano de ação do ano seguinte, o percentual de retenção poderá ser revisado e aumento. O novo percentual não afetará projetos já chancelados pelo conselho e será implementado seguindo o princípio da anterioridade. O novo percentual de retenção não poderá ser revisado para um valor abaixo de 20%.

§ 5º O tempo de duração entre a aprovação do projeto e a captação dos recursos não deverá ser superior a 2 (dois) anos. Decorrido o tempo estabelecido no parágrafo anterior, havendo interesse da instituição proponente, o projeto poderá ser submetido a um novo processo de chancela.

§ 6º O financiamento de programas governamentais e não-governamentais da política de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente através de recursos do FIA não ultrapassarão três anos de duração. Este prazo será contado a partir da primeira transferência de recursos do FIA para a instituição responsável pelo projeto chancelado pelo CEDCA.

Art. 10 Ocorrendo a arrecadação de valor superior ao previsto no Projeto aprovado pelo CEDCA/SC, o proponente poderá:

- I. adequar o plano de trabalho ao valor arrecadado, observando-se as prioridades neles consignadas e a manutenção do objeto;
- II. solicitar ao CEDCA/SC a ampliação das metas e prazo de execução do projeto, desde que não implique em alteração do objeto proposto.

Parágrafo único. Ocorrendo a situação prevista no *caput* deste artigo e não havendo manifestação expressa do proponente, no prazo de 60 (sessenta) dias após a confirmação do crédito do depósito, o valor excedente será redirecionado ao FIA Estadual.

Art. 11 Havendo arrecadação em valor inferior ao previsto no Projeto aprovado pelo CEDCA/SC, mas em valor igual ou superior a 10 (dez) vezes o valor do salário mínimo federal vigente, poderá o proponente:

- I. adequar o plano de trabalho ao valor arrecadado, observando-se as prioridades neles consignadas e a manutenção do objeto;
- II. solicitar, nos termos desta Deliberação, a prorrogação do prazo de captação, se for o caso.

Parágrafo único. Ocorrendo a situação prevista no *caput* deste artigo e não havendo manifestação expressa do proponente pela utilização do recurso, no prazo de 60 (sessenta) dias anteriores ao encerramento do prazo de captação, o valor arrecadado será redirecionado ao FIA Estadual.

Art. 12 Caberá à área técnica da SDS a elaboração dos modelos de documentos mínimos a serem exigidos para a apresentação da proposta e apresentação destes para aprovação da Plenária do CEDCA/SC.

Art. 13 Caberá à equipe da SDS dar ampla divulgação em seu site na internet, quanto aos projetos chancelados pelo CEDCA a receberem recursos do FIA estadual. No mesmo endereço virtual será disponibilizado materiais informativos quanto ao processo de



chancela como um todo, espaço para o acompanhamento de projetos em processo de avaliação e a prestação de contas de projetos em andamento quando houver.

Art. 14 Fica revogada a Resolução CEDCA/SC nº 004/2021, publicada no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina de nº 21.556 de 06/07/2021.

Art. 15 Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Florianópolis, 29 de outubro de 2021.

**Maristela Cizeski**  
Coordenadora Geral do CEDCA



# Assinaturas do documento



Código para verificação: **263UEQQ4**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



**MARISTELA CIZESKI** (CPF: 645.XXX.909-XX) em 03/11/2021 às 15:48:45

Emitido por: "SGP-e", emitido em 18/06/2021 - 18:40:12 e válido até 18/06/2121 - 18:40:12.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0RTXzcwMDRfMDAwMDAyMDIfMjA5XzlwMjFfMjYzVUVRUTQ=> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SDS 00000209/2021** e o código **263UEQQ4** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.